



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 451, de 19 de maio de 1993.

Concede incentivos para investimentos no Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com a aprovação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, de Caçapava do Sul, incentivo a pessoas jurídicas que queiram instalar-se ou ampliar suas instalações neste Município.

Art. 2º— Os incentivos a serem proporcionados pelo Município serão de ordem física e fiscal.

§ 1º— INCENTIVOS DE ORDEM FÍSICA:

Os incentivos físicos dar-se-ão, pela venda da área bem com instalação de infra-estrutura necessária para o início do funcionamento para o exercício da atividade;

I — No caso previsto no § 1º deste artigo a venda da área será em valores que representem o valor real de mercado pagos, em prestações semestrais corrigidas monetariamente, no prazo de 05(cinco) anos, sendo a primeira após completar um ano de ato da assinatura do contrato de venda ou escritura;

II— A infra-estrutura ~~deverá~~ ter a participação do Município na terraplenagem, acesso, instalação de energia elétrica e água de acordo com a de terminação do CODESC, para cada projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - O imóvel, objeto de incentivo, será impenhorável e inalienável, enquanto não houver o pagamento integral do incentivo de ordem física, salvo nos casos de consentimento expresso do Poder Público Municipal.

§ 2º - INCENTIVOS DE ORDEM FISCAL:

I - Isenção de taxa de licença para execução de obras;

II - Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III - Isenção de imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Devolução em espécie de até 50% do valor do retorno do ICMS, e IPI, ao Município, do incremento ocasionado pela expansão das empresas existentes;

V - Devolução em espécie de até 50% que o Município obtiver sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e impostos sobre produtos industrializados, efetivamente recolhido pela indústria, para reinvestimentos em razão dos incentivos concedidos por esta Lei, corrigido monetariamente, após percepção do Município de sua cota parte do ICMS e IPI;

VI - Devolução, em espécie de 100% da participação do Município do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra do imóvel pela indústria, destinado a sua instalação;

VI - A devolução prevista no inciso V se fará à vista mediante apresentação dos comprovantes dos recolhimentos no trimestre;

a) a devolução que se refere ao inciso V, será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICM acumulado em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

b) do total recolhido, e deste resultado, se restituirá até 50% conforme pontuação obtida pela empresa;

c) A isenção prevista nos incisos II e III, será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligada a atividade produtiva;

d) A isenção prevista no inciso VI, incide nas construções e sobre o terreno até 10(dez) vezes a área edificada;

e) sobre a área do terreno excedente a esse limite, se houver pagamento de tributo será integral;

f) no caso previsto no § 2º do artigo 2º os incentivos de ordem fiscal serão concedidos pelo período de 05 anos, renovável por igual tempo, após reavaliação e parecer do CODESC;

g) ficam incluídos nestes incentivos os depósitos de produtos agropecuários, obrigando-se a construir, no mínimo em 60%(sessenta por cento) da área concedida;

VIII - O Município poderá participar em projetos de pesquisa mineral, de relevante interesse para o descobrimento de novos jazimentos de minerais metálicos, na área do Município pela utilização de modernas tecnologias de pesquisa geofísica de alta resolução;

IX - A contribuição de que trata o inciso anterior, deverá ser oriunda de recurso da cota-parte da compensação financeira arrecadada pelo Município.

Art. 3º- Poderá o Poder Público Municipal, construir prédios em terrenos próprios, para funcionamento de investimentos enquadrados nesta Lei, para cedência, em forma de comodato, por tempo indeterminado.

Art. 4º- Poderá o Poder Público locar áreas físicas pelo prazo de até 2 anos para funcionamento de investimentos enquadrados nesta Lei, podendo ser renovado por mais 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 5º- O executivo destinará anualmente de 1 a 2% de seu orçamento, para atendimento de despesas de que trata esta Lei.

Art. 6º- Os incentivos que receberem incentivos do Município, terão prazo de 06(seis) meses para dar início as obras, a contar da data do recebimento dos incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal, que deverá em igual prazo, entregar a infra-estrutura em plenas condições.

§ 1º- Os investimentos que receberem incentivos do Município, não poderão desvirtuar a atividade inicial, no prazo de 15(quinze) anos, sem autorização do Poder Público.

§ 2º- No caso de não cumprimento deste artigo, a empresa beneficiária deverá recolher aos cofres públicos, todas as despesas decorrentes dos incentivos concedidos, em valores atualizados.

Art. 7º- No eventual encerramento das atividades, no período de 15(quinze) anos, reverterão os custos de incentivo físico inicial, atualizados e à vista, ou transferirão a uma outra empresa, desde que os benefícios a comunidade não sejam diminuídos em razão da transferência, com a concordância do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (CODESC).

Parágrafo Único- Em caso de encerramento das atividades da empresa, sem um motivo de força maior, não justificado ao CODESC, antes do período estipulado no artigo anterior, todo o patrimônio deverá reverter a favor do Poder Público.

Art. 8º- Os investimentos instalados no Município, com benefício desta Lei, deverão, obrigatoriamente recolher os impostos gerados aqui no Município de Caçapava do Sul.

Art. 9º- Os benefícios desta Lei, mediante Projetos a serem analisados pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, e homologado pelo Poder Executivo, se estendem às indústrias já instaladas em Caçapava do Sul, desde que haja aumento de arrecadação e emprego.

Parágrafo Único- Terão que receber necessariamente, parecer do titular da Secretaria de Município da Indústria, Comércio e Turismo, todos os projetos industriais bem como seu acompa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

nhamento.

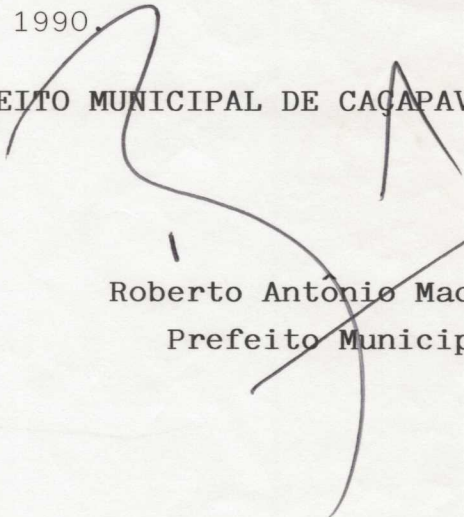
Art. 10- Todos os incentivos que trata esta Lei, somente serão concedidos, levando-se em conta previsão de capital investido, do retorno do ICMS a ser gerado e principalmente do benefício social, através de empregos a serem gerados, além de outros interesses relevantes no Município.

Art. 11- Outros incentivos que não encontram-se disciplinados nesta Lei, poderão, através de estudos do CODESC, serem aprovados por Lei específica.

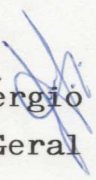
Art. 12- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 113, de 24 de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
19 de maio de 1993.


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 05 / 93

